

# RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

### Dados do Empregador

Foi realizado procedimento fiscalizatório para verificação de denúncia encaminhada pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego, denúncia obtida no Sistema Ipê sob o no encaminhada por meio do documento

A ação fiscal foi efetuada no empregador

em atendimento à Ordem de Serviço nº 11345397-3, emitida em 01/06/2023.



### Vínculos

O domicílio fiscalizado possui atualmente um total de 2 trabalhadores, sendo 2 mulheres. Considerando todo o período fiscalizado, foram alcançados pela ação da fiscalização um total de 2 trabalhadores no estabelecimento. Foram encontrados 2 trabalhadores irregulares, tendo sido regularizado 1 durante a ação fiscal.

#### Trabalho Infantil:

Na fiscalização realizada foi encontrada a seguinte adolescente realizando trabalho infantil/adolescente:

Nome	Idade	Sexo	Situação	Encaminhado para aprendizagem	Atividade Noturna	Atividades
	16	F	Afastamento	Não	Nao	76. Serviço Doméstico - Domésticos

A adolescente acima identificada estava executando as atividades acima relatadas, no setor FORMAL.

#### **Ementas Fiscalizadas**

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, cuja situação encontrada e ações tomadas constam abaixo:

Atributo/NR:	DOMÉSTICO		
Ementa/Descrição:	001904-6 Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do sala mensal devido ao empregado doméstico.		
Situação encontrada:	Irregular		
Acões tomadas:	Autuação	1	

Atributo/NR:	DOMÉSTICO	
Ementa/Descrição:	001895-3 Contratar empregado (a) doméstico (a) com idade inferior a 18 (dezoito) anos.	
Situação encontrada:	Irregular	
Ações tomadas:	Autuação	
Auto(s) de infração:	225733668	

Atributo/NR:	DOMÉSTICO
Ementa/Descrição:	001955-0 Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Auto(s) de infração:	225733609 225733633

Atributo/NR:	DOMÉSTICO
	001947-0 Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Regular

# COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

### DA DENÚNCIA

A denúncia que motivou a inspeção fiscal foi encaminhada pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego, denúncia obtida no Sistema Ipê sob o nº 1301943, contendo relato de trabalho doméstico irregular, inclusive com atividade exercida por bolivianas. O local de trabalho seria a residência da família do Sr. a, localizada no Condomínio

De acordo com o relato que consta na denúncia, haveria duas adolescentes bolivianas, trabalhando como domésticas (cuidando da casa e de uma idosa), cumprindo jornada de trabalho diária superior a dez horas e sem o devido registro em CTPS. Acrescenta-se que, conforme relatado na denúncia, tais adolescentes teriam sido contratadas na Bolívia e trazidas ao Brasil pela mãe da Sramoradora da residência. Também fora relatado que não seria a primeira vez que a família traz imigrantes bolivianas para trabalharem como domésticas.

# DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.

Na data de 29.06.2023, teve início ação fiscal realizada na residência do Sr. localizada à Rua

Eoi efetuada entrevista com a Srta que relatou que sua atividade principal é a de cuidadora da Sra. banho, alimentação, troca de fralda, arrumação do quarto/cama, entre outras). Informou que auxilia na limpeza da cozinha após o horário de almoço. E que normalmente inicia as atividades às 06h e encerra por volta das 17h30min, tendo horário regular de intervalo para repouso/alimentação (almoço das 12h às 13h). Sábado trabalha até as 14h e folga aos domingos. Também relatou que trabalha para a residência desde 07/12/2022 e que recebe remuneração mensal de R\$ 1.800,00.

Também foi efetuada entrevista com a Srta que relatou que exerce as seguintes atividades: preparação do café da manhã (leite) dos filhos do casa (03 quartos e 03 banheiros), limpeza da cozinha após o almoço e auxílio na realização das tarefas escolares das duas crianças. Disse que normalmente inicia as atividades às 06h30min e encerra por volta das 14h, tendo horário regular de intervalo para repouso/alimentação (almoço das 12h às 13h). Não relatou se trabalha aos sábados e domingos. Também relatou que trabalha para a residência desde 07/12/2022 e que recebeu como remuneração os seguintes valores: R\$ 700,00 em dezembro/2022, R\$ 370,00 em março/2023, R\$ 800,00 em abril/2023 e R\$ 350,00 em maio/2023, embora o combinado fosse um salário mensal de R\$ 800,00.

Observa-se que ambas residem na própria residência em que trabalham, estando alojadas em um quarto situado no pavimento inferior da casa, ou seja, eras dividem o mesmo cômodo. Ressalta-se que as trabalhadoras permitiram que a equipe vistoriasse o quarto em que elas habitavam, sendo constatado que ele se encontrava em boas condições, ou seja, não se verificou precariedade em suas instalações. Nas entrevistas realizadas, foi averiguado que não era descontado das trabalhadoras bolivianas nenhum valor relativo ao uso das acomodações (quarto).

## DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUDITORIA FISCAL.

Na manhã do dia 29.06.2023, após a inspeção no local de trabalho (residência do Sr. comodo em que as trabalhadoras estavam instaladas, além de entrevista com as obreiras e os responsáveis pela residência, os Auditores Fiscais, o Defensor Público Federal e o Procurador do Trabalho se reuniram para deliberarem sobre as condições encontradas. A conclusão foi que a trabalhavam sem o respectivo registro para a residência do Sr. como uma vez que os requisitos do vínculo empregaticio estavam caracterizados na relação entre eles. Também se concluiu pela existência de trabalho adolescente irregular, pois uma das obreiras possuía apenas 16 anos de idade sendo proibido, portanto, o trabalho doméstico para essa idade. Todavia, diante da complexidade da situação, optou-se em dar continuidade à ação fiscal nas dependências da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em São José dos Campos/SP (GRTE SJCampos/SP). Consequentemente, foi agendada audiência para o período da tarde.

Na audiência agendada para a tarde do dia 29.06.2023, foram adotados os seguintes procedimentos:

- Formalização do afastamento da trabalhadora adolescet
  Idevido a proibição legal de menores de 18 anos laborarem em ambiente doméstico, sendo agendado para o dia 04/07/2023, às 10h, na GRTE SJCampos/SP o pagamento de seus direitos trabalhistas, inclusive sendo obrigatória a presença do responsável legal da menor;
- Notificação do empregador doméstico para apresentar documentação trabalhista relativa a formalização do registro da trabalhadora cujo prazo também foi agendado para 04/07/2023; e,
- Firmado Termo de Ajustamento de Conduta Emergencial (Ministério Público do Trabalho/Defensoria Pública da União X em que os compromissários se comprometiam a: i) quitar as verbas trabalhistas da pagar indenização à título de dano moral a Srta entre outras obrigações.

Devido a intercorrências (a mãe da Srta encontrava-se na Bolívia e teria que vir ao Brasil), houve prorrogação do prazo para quitação das verbas rescisórias e apresentação dos documentos para o dia 06/07/2023, às 10h.

Já no dia 06/07/2023, os seguintes procedimentos foram realizados:

- Quitação das verbas rescisórias da Srta estando assistida por sua mãe, a Sra.
- Concessão de novo prazo para apresentação da formalização do registro da trabalhadora devido a dificuldades burocráticas para regularização de sua estadia no Brasil, em especial para obter o CPF, apesar de o empregador ter apresentado o Contrato de Trabalho Doméstico relativo a ela:
  - Lavratura dos seguintes autos de infração (AI) :
  - a) Al nº 22 573 360-9 e nº 22 573 363-3 por admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema

Não se constatou retenção de documentos do obreiro ou assunção de dívidas pelo trabalhador com potencial para limitar a vontade dele de deixar o local.

A liberdade do trabalhador em relação à residência, dentro do condomínio, apresentou-se hígida, sem ameaças. Não havendo proibição ou limitação para entrar ou sair do imóvel, apenas se deveria respeitar as regras do condomínio residencial de casas.

Não se apurou jornada exaustiva de trabalho, uma vez que as jornadas de trabalho eventualmente superavam dez horas diárias, além de o trabalho ser de segunda à sexta, sendo meio período aos sábado e cumprindo intervalo regular para refeições. Não havia trabalho aos domingos e feriados

O salário, pelo menos de uma das empregadas, é pago regularmente e as condições de vida e trabalho das empregadas encontradas no local também se mostraram boas, ou seja, as condições de trabalho eram suficientes para preservar a dignidade obreira e o valor social do trabalho.

Não se constatou, por fim, por parte do empregador ou de terceiros, qualquer conduta que sugerisse a intenção de submissão a trabalho em condições análogas à de escravo ou de submissão a qualquer tipo de servidão.

#### CONCLUSÃO

No caso em apreço, embora a denúncia não cite literalmente a existência de trabalho em condições análogas às de escravo, conclui-se que não foram identificadas práticas que caracterizam esse tipo de exploração trabalhista.

No local foram entrevistadas as trabalhadoras e examinada a condição de moradia. Não foram presenciadas ou relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do obreiro com o fim de retê-lo no local.

Em face do exposto, S.M.J., reiteramos *não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo* no curso da fiscalização ora relatada.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE – deste Ministério, e ao Ministério Público do Trabalho.

É o que se tem a relatar

São José dos Campos, 01 de setembro de 2023